AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1706713 - SP (2017/0268210-5)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: ADAO MEDOLAGO
AGRAVANTE	: MARCOLINA DA ROCHA BERALDO
AGRAVANTE	: ANTONIO CARLOS GOMES
AGRAVANTE	: SEBASTIAO BENEDITO PELEGRINO RODRIGUES
AGRAVANTE	: JOSE MILTON TELES
AGRAVANTE	: APARECIDA PEREIRA SEVILLA
AGRAVANTE	: ANILCEIA BREGIATTO PEDRO
AGRAVANTE	: DIVALDO JOSE HENRIQUE PAES
AGRAVANTE	: SILVIA APARECIDA CARDOZO
AGRAVANTE	: MANOEL GOMES FERREIRA
AGRAVANTE	: ETELVINA PEREIRA BARBOSA
AGRAVANTE	: GERMANO LOPES DA SILVA
AGRAVANTE	: JOSE FERNANDES OLIVEIRA
AGRAVANTE	: DIRCEU FERREIRA DE CASTRO
AGRAVANTE	: GEORGINA PAULINO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: NEUSA APARECIDA ROSA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	: MARIA DE FATIMA BENTO VITAL
AGRAVANTE	: IZIDORO COLTRE
AGRAVANTE	: ORLANDO BUENO GONCALVES
ADVOGADOS	: PEDRO EGÍDIO MARAFIOTTI - SP110669 GUILHERME LIMA BARRETO - SP215227 RICARDO BIANCHINI MELLO - SP240212 JOAO BATISTA XAVIER DA SILVA - SP244454 HENRIQUE JOSE BOAVENTURA VIEIRA - SP311349
AGRAVADO	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS	: ALDIR PAULO CASTRO DIAS - SP138597 JORGE ANTONIO PEREIRA - SP235013 ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - SP344647

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO TRIBUNAL *A QUO* PARA FINS DE JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. ATO DE SOBRESTAMENTO DESTITUÍDO DE CARÁTER DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, não acarreta prejuízo às partes e, por isso, trata-se de provimento irrecorrível.

Precedentes.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator